

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS 11, de 30-01-2014

Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde de São Paulo - CCT&I-SAÚDE, e dá providências correlatas.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- O disposto no artigo 2º, da Resolução SS 26, de 26-2-2008, com a redação dada pelos termos da Resolução SS 45, de 18-11-2011,

Resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado, nos termos enunciados no anexo que integra esta resolução, o Regimento Interno do Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde de São Paulo - CCT&I-Saúde, instituído pela Resolução SS 26, de 26-02-2008, alterada pela Resolução SS-45, de 18-05-2011.

Artigo 2º - Para os efeitos de referência e comunicação, o Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde poderá, também, ser identificado pela sigla CCT&I-Saúde.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO ESTADUAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM SAÚDE DE SÃO PAULO - CCT&I-Saúde

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Constitui finalidade do CCT&I-Saúde o assessoramento ao Secretário de Estado da Saúde de São Paulo na formulação e condução da Política de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação em Saúde no âmbito institucional, inserindo-se em seu campo de atuação as seguintes ações e atividades, dentre outras que lhe vierem a ser cometidas:

I - propor a Política de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação em Saúde;

II - propor programas de ações gerais que operacionalizem e modernizem o sistema de CCT&I da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo;

III - definir a Agenda Estadual de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Saúde, em consonância com a Agenda Nacional de Prioridades em Pesquisa em Saúde;

IV - propor programas estaduais de desenvolvimento científico e tecnológico em saúde, em consonância com a Agenda de Prioridades estabelecida;

V - identificar fontes de recursos e financiamentos, para pesquisa e desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação em saúde.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 2º - O CCT&I-Saúde será integrado pelos seguintes membros e representantes dos órgãos e instituições:

1 - Coordenador da Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde - CCTIES/SES, que será seu Presidente;

2 - Coordenador da Coordenadoria de Controle de Doenças - CCD/SES;

- 3 -Coordenadoria de Serviços de Saúde
 - 4 -Coordenadoria de Regiões de Saúde
 - 5 -Coordenadoria de Planejamento de Saúde
 - 6 -Coordenadoria de Recursos Humanos
 - 7 - Diretor do Instituto Adolfo Lutz - IAL/SES;
 - 8 - Diretor do Instituto de Saúde - IS/SES;
 - 9 - Diretor do Instituto Butantan - IB/SES;
 - 10 - Diretor do Instituto Pasteur - IP/SES;
 - 11 - Diretor do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia - IDPC/SES;
 - 12- Diretor do Instituto Lauro de Souza Lima - ILSL/SES;
 - 13- Diretor do Instituto de Infectologia Emílio Ribas - IIER/SES;
 - 14 - Superintendente da Fundação para o Remédio Popular - FURP;
 - 15 - Superintendente da Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN;
 - 16- Coordenador da Rede de Informação e Conhecimento - BVS-RIC
 - 17 - Representante da Universidade de São Paulo - USP;
 - 18 - Representante da Universidade de Campinas - Unicamp;
 - 19 - Representante da Universidade Estadual Paulista - UNESP;
 - 20 - Representante da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP;
 - 21 - Representante da Universidade Federal de São Carlos
 - 22 - Representante do Hospital das Clínicas de São Paulo - HCSP
 - 23 - Representante da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;
 - 24 - Representante da Federação das Indústrias do estado de São Paulo - FIESP;
 - 25 - Representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência- SBPC;
- Parágrafo 1º - O Conselho Estadual da Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde será integrado, também, por um Secretário Executivo, que substituirá seu Presidente em suas eventuais ausências.
- Parágrafo 2º - Os membros titulares, integrantes da estrutura da Secretaria de Estado da Saúde, indicarão os respectivos suplentes.
- Parágrafo 3º - Os membros titulares e respectivos suplentes serão designados pelo Secretário de Estado da Saúde.
- Parágrafo 4º - O Secretário de Estado da Saúde poderá convidar, a qualquer tempo, novos integrantes para compor o Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 3º - O Conselho contará com uma Secretaria Executiva, cujos trabalhos serão desenvolvidos por representante designado pelo Secretário da Saúde, com as seguintes atribuições:

- I - convocar as reuniões, organizar a ordem do dia submetendo a pauta ao Presidente, secretariar e assessorar as reuniões do Conselho, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;
- II - adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento do CCT&I-Saúde, fazer executar e dar encaminhamento às suas deliberações, sugestões e propostas;
- III - distribuir os assuntos para estudo aos membros do Conselho, bem como os processos que devam ser relatados pelas Comissões especializadas;
- IV - manter contatos entre as instituições de pesquisa do Estado, as Universidades e os setores empresariais, visando criar canais de informação entre a comunidade de C, T&I/S e o CCT&I-Saúde;
- V - praticar, após deliberações do CCT&I-Saúde, os atos relacionados com a convocação, atuação e dispensa de pessoal técnico e administrativo;

SEÇÃO III

DA REDE DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO

Artigo 4º - O CCT&I-Saúde contará, no desempenho de suas atividades, com o apoio da Rede de Informação e Conhecimento, com as seguintes atribuições:

- I - atuar como elo de integração, atualização e disseminação da informação;
- II - oferecer recursos e subsídios para o fortalecimento das ações e cumprimento das demandas do CCT&I-Saúde;
- III - oferecer fontes de informação para o desenvolvimento tecnológico e da pesquisa científica em saúde, no âmbito da Secretaria.

SEÇÃO IV

DAS REUNIÕES

Artigo 5º - As reuniões do Conselho serão realizadas por convocação, dos Conselheiros, feita pelo Presidente, com antecedência de, pelo menos, 8 (oito) dias para as reuniões ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias.

Parágrafo 1º - A reunião será iniciada com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do CCT&I-Saúde,

quando então o Presidente declarará sua instalação. Caso contrário, deverão ser aguardados 30 (trinta) minutos, quando então será efetuada Segunda Convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho. Não havendo quorum, os trabalhos não serão iniciados, devendo ser lavrada ata sumária da ocorrência, com o registro dos membros presentes.

Parágrafo 2º - O CCT&I-Saúde reunir-se-á em sessão plenária ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou, por seu intermédio, por solicitação da maioria de seus membros.

Parágrafo 3º - A fase dos trabalhos, em reunião, que antecede a votação, destinada ao debate, será denominada expediente.

Parágrafo 4º - Será concedida a palavra aos Conselheiros, quando por estes solicitadas, em especial:

I - para apresentar proposições, requerimentos e comunicações;

II - para questões de ordem;

Parágrafo 5º - A Ordem do Dia constará da discussão e votação da matéria em pauta, sendo que:

I - o Presidente, por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;

II - a discussão e votação de matéria, em caráter urgente e relevante, não incluída na Ordem do Dia, dependerão de deliberação do CCT&I-Saúde;

III - caberá à Secretaria Executiva relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação;

IV - a discussão ou votação de matéria da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do CCT&I-Saúde, fixando, o presidente, o prazo de adiantamento;

V - o Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação, sendo-lhe permitido, para imprimir celeridade aos trabalhos, limitar o número de intervenções facultativas a cada conselheiro, bem como a respectiva duração;

VI - anunciado, pelo presidente, o encerramento da discussão, a matéria será submetida à votação;

VII - a votação será, em regra, simbólica e consensual;

VIII - na ausência de consenso será procedida votação nominal, sendo a questão aprovada por maioria simples dos votos.

IX - as reuniões do Conselho serão registradas em ata que será, quando o assunto assim o exigir, lida e aprovada na reunião subsequente, observado o que faculta o parágrafo 1º do artigo 8º, devendo daquela constar:

a) a data, local e hora da abertura da reunião;

b) o nome dos Conselheiros presentes;

c) a justificativa do Conselheiro ausente;

d) o sumário do expediente, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;

e) o resumo da matéria incluída na Ordem do Dia, com a indicação dos Conselheiros que participarem dos debates;

f) a declaração de voto, quando requerida;

g) a deliberação do CCT&I-Saúde.

CAPITULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CCT&I-Saúde

Artigo 6º - Constituem atribuições do CCT&I-Saúde:

I - contribuir para a elaboração de diagnóstico da situação da Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde no Estado;

II - analisar, propor e acompanhar a implementação da Agenda Estadual de Prioridades em Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Saúde;

III - analisar, propor encaminhamentos e enviar soluções para a modernização das estruturas das organizações de pesquisa e desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação em Saúde;

IV - propor iniciativas para promover o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação em Saúde, em especial, fomentando:

a) o entrosamento entre as instituições de pesquisa, as universidades, as agências de fomento e o setor privado;

b) o intercâmbio com instituições de outros Estados e do exterior.

V - propor moções de apoio às atividades dos Núcleos de Inovação Tecnológica dos Institutos de Ciência e Tecnologia da área da saúde.

VI - propor mecanismos e fóruns que promovam e apoiem a articulação na produção, e difusão dos resultados decorrentes da implementação da Política de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação em Saúde;

VII - representar, quando necessário e por indicação do Secretário da Saúde, a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo junto à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP, Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério da Saúde, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, do Ministério da Educação, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ do Ministério da Ciência e Tecnologia e outros Órgãos de Fomento à Pesquisa.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 7º - Compete ao Presidente do CCT&I-Saúde:

I - representar o CCT&I-Saúde;

- II - dar posse e exercício aos Conselheiros;
 - III - presidir às reuniões do CCT&I-Saúde;
 - IV - votar como Conselheiro e exercer o voto de qualidade;
 - V - resolver as questões de ordem nas reuniões do CCT&I-Saúde;
 - VI - determinar a execução das deliberações do CCT&I-Saúde, por meio da Secretaria Executiva;
 - VII - convocar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias do CCT&I-Saúde sem direito a voto;
 - VIII - tomar, ad referendum, medidas de caráter urgente, submetendo-as, na reunião imediata, à homologação do CCT&I-Saúde;
 - IX - delegar atribuições de sua competência.
- Artigo 8º - Constituem atribuições dos componentes do CCT&I-Saúde
- I - discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;
 - II - apresentar propostas;
 - III - apresentar as questões de ciência e tecnologia de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que exigem a atuação integrada;
 - IV - desenvolver, em suas respectivas áreas de atuação, todos os esforços no sentido de implementar as medidas assumidas pelo CCT&I-Saúde;
 - V - propor o convite de pessoas de notório conhecimento para fazer subsídios aos assuntos de competência do CCT&I-Saúde;
 - VI - solicitar “vistas” a documentos;
 - VII - solicitar, ao Presidente, a convocação, com a presença mínima de 1/3 dos conselheiros, de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;
 - VIII - propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constante.
- Parágrafo Único - Os Conselheiros, em situações que assim o exijam, poderão ser acompanhados por assessores, comunicando previamente à Secretaria Executiva, se estes farão uso da palavra, sem direito a voto.

CAPITULO V

DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 9º - O Regimento Interno poderá ser modificado pelo Conselho, mediante a apresentação de proposta que o altere ou reforme, de iniciativa do Presidente, ou por requerimento expresso subscrito por, no mínimo, 5 (cinco) Conselheiros.

Parágrafo Único - Apresentado, o projeto de resolução para alteração do Regimento será distribuído aos Conselheiros, para exame e propositura de emendas, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião em que será submetida ao CCT&I-Saúde.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10 - A Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, por meio da Secretaria Executiva, prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e instituições nele representados.

Artigo 11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, nos limites de suas atribuições regimentais.